GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022038.989.23-2 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: IVS – Instituto Vida e Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade Mista de Saúde – Pronto Socorro Municipal.

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), Omacir Antonio Bresaneli, André Luis Vieira, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$3.562.791,55.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE PARCIAL. DEVOLUÇÃO DE VALORES. FALTA DE PLANEJAMENTO NA OUTORGA DA GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR À ORGANIZAÇÃO SOCIAL A REFLETIR NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO.FALTA DE TRANSPARÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de maio de 2025, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do IVS – Instituto Vida e Saúde, referente ao exercício de 2019, no valor de R$ 3.470.743,65.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da prestação de contas no valor de R$ 92.047,90, condenando o Instituto Vida e Saúde - IVS, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R$ 92.047,90, atualizado monetariamente e acrescido

dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Jarinu, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da lei complementar acima mencionada.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm